



2ª Câmara

Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM. Aposentadoria Voluntária por Idade. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00368/2022

1. PROCESSO TC Nº: 02061/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA ALDA PEREIRA DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Diversos, Símbolo ANE-100.2, matrícula nº **418-1**, lotada na Secretaria de Educação, do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04.01.2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 09.02.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPAM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA ALDA PEREIRA DA SILVA** matrícula **Nº 418-1** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

mgd

Assinado 26 de Fevereiro de 2022 às 10:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 12:17



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 3 de Março de 2022 às 16:48



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO